

INFORMAÇÃO

NÚMERO: 004/2021

DATA: 29/03/2021

ASSUNTO: Notificação laboratorial de testes em contexto de rastreio e surtos

PALAVRAS-CHAVE: Rastreio, Surto, COVID-19, Teste, TRAg

PARA: Entidades laboratoriais registadas na plataforma informática de suporte ao SINAVE (SINAVELab)

CONTACTOS: Questões funcionais (DGS): sinavelab@dgs.min-saude.pt; Problemas aplicacionais (SPMS): servicedesk@spms.min-saude.pt

A Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, instituiu um sistema de vigilância em Saúde Pública que recolhe, analisa, atualiza e divulga os dados relativos a doenças de notificação obrigatória e outros riscos em Saúde Pública, através da criação do sistema de informação de vigilância designado SINAVE.

A notificação obrigatória, laboratorial e clínica, de doenças transmissíveis é efetuada na aplicação informática de suporte ao SINAVE, nos termos previstos no respetivo regulamento, aprovado em anexo à Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, alterada pela Portaria n.º 22/2016, de 10 de fevereiro.

Neste enquadramento, a notificação laboratorial efetua-se na área Laboratórios da aplicação informática (SINAVELab), mediante o preenchimento de um formulário eletrónico ou através de *webservice*, devendo os notificadores inserir todos os dados solicitados. Estas informações são fundamentais para efeitos de vigilância epidemiológica, prevenção e quebra de cadeias de transmissão destas doenças.

O controlo da pandemia depende fundamentalmente da rápida identificação e isolamento de todos os casos de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, pelo que, a informação registada na notificação laboratorial através da plataforma informática de suporte ao SINAVE, SINAVELab, assume particular importância. Pretende-se ainda reforçar a necessidade de notificação de todos os testes realizados (com resultado positivo, inconclusivo e negativo) capitalizando o esforço de testagem em curso.

Tendo em consideração a evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 e a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 plasmada na Norma n.º 019/2020, estão recomendados rastreios nas seguintes situações:

1. **Rastreios regulares em contexto comunitário ou ocupacional:** nos estabelecimentos de ensino, ao pessoal docente e não docente; nos estabelecimentos de ensino do ensino secundário, aos alunos, pessoal docente e não docente; nos locais com maior risco de transmissão em meio laboral¹.
2. **Rastreios em populações vulneráveis:** nomeadamente em residentes, utentes e profissionais de Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), Unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), Instituições Sociais de Acolhimento e/ou Apoio Social e Centros de Acolhimento de Migrantes e Refugiados e nos Estabelecimentos prisionais.
3. **Rastreios em unidades prestadoras de cuidados de saúde.**

De forma a simplificar o registo da informação relativa aos testes de rastreio e em situação de surto e, de acordo com a necessidade de monitorização epidemiológica e intervenção, foram estabelecidos códigos (ANEXO 1) de acordo com os contextos (rastreio ou surto) de realização de teste.

OPERACIONALIZAÇÃO

1. Registo na Plataforma informática de suporte ao SINAVE

As Entidades notificadoras devem estar registadas na plataforma informática de suporte ao SINAVE (Área Laboratórios — SINAVElab). Caso não estejam, devem proceder ao registo em <https://sinave.min-saude.pt/SINAVE.MIN-SAUDE/login.html>.

2. Notificação

É da responsabilidade do laboratório ou entidade contratada para a realização dos testes nestes contextos de rastreios e surtos o correto preenchimento do campo observações do resultado.

¹ ECDC. COVID-19 clusters and outbreaks in occupational settings in the EU/EEA and the UK. ECDC, 11 August 2020.

Ao realizar a notificação laboratorial é essencial a identificação inequívoca do utente (através **do número de utente/SNS**) e identificação inequívoca da amostra, bem como garantir que essa informação será registada no local da colheita.

Nos termos do ponto 7 da Norma n.º 019/2020 os **resultados dos testes laboratoriais devem ser notificados na plataforma SINAVELab**, de forma a não serem ultrapassadas 24 horas desde a requisição do teste laboratorial e a obtenção do seu resultado.

Esta notificação poderá ser realizada de duas formas:

a. Registo da notificação laboratorial através de integração de *webservice* com SINAVELab

É necessário parametrizar o *webservice* de acordo com o Quadro 2, de forma a identificar o contexto onde estão a ser realizados os testes de rastreio ou surto. O apoio à parametrização do *webservice* deve ser remetido para os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), servicedesk@spms.min-saude.pt, e para questões funcionais para a DGS, sinavelab@dgs.min-saude.pt.

Quadro 2. Adaptação dos parâmetros Webservice

Variável SINAVELAB	Valor a ser preenchido
Observações resultado	Códigos constantes no quadro 1 (p.e. R01 para estabelecimentos de Educação ou Ensino)

b. Registo da notificação laboratorial diretamente na aplicação informática de suporte ao SINAVE (SINAVELab), mediante preenchimento de formulário:

Aquando do preenchimento, no formulário eletrónico, dos dados relativos à informação do resultado laboratorial, deve ser introduzido o respetivo código no campo “Observações de Resultado”, conforme indicado na figura 1.

Notificação Laboratorial de Doença de Notificação Obrigatória

Nome do doente:	Residência:	N. Utente:	Contacto:
Data de Nascimento:	Idade:	Sexo:	

Adicionar Doença Remover Doença Expandir grupos Fechar grupos

Infeção pelo SARS-CoV-2/COVID-19

Infeção pelo SARS-CoV-2/COVID-19

Selecione Adicionar

Selecione Adicionar

Selecione Adicionar

Resultado 1

Resultado Qualitativo: Selecionar Resultado Quantitativo:

Valor de referência:

Especificar qual o valor da referência

Observações da Resultado:

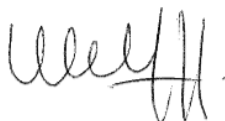
Data de Validação:

Insira a data no formato: DD-MM-AAAA

Inserir código de acordo com quadro 1 (p.e. R01 para rastreio em Estabelecimentos de Educação ou Ensino).

Figura 1. Imagem explicativa do campo da notificação laboratorial a preencher com os códigos do quadro 1. Fonte: SINAVE.

O preenchimento de informação no campo 'Observações' de resultado através do formulário eletrónico ou de *webservice* **apenas deve ser feito nos contextos de rastreios ou surtos referidos na Norma n.º 019/2020 da Direção Geral da Saúde. Caso o teste não se enquadre nestes contextos, este campo deve ser deixado em branco (não preenchido).**



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

ANEXO 1

Quadro 1. Códigos de contexto de testagem em rastreio e surto

Contexto (de Surto/Rastreio)	Código
SURTO	
Estabelecimentos de Educação ou Ensino	S01
Estabelecimentos Residenciais para Pessoas Idosas	S02
Unidades prestadoras de cuidados de saúde	S03
Estabelecimentos prisionais	S04
Instituições de acolhimento (Crianças e jovem em risco, mães solteiras, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, migrantes, etc.)	S05
Desporto	S06
Locais e estaleiros da construção civil	S07
Explorações agrícolas	S08
Viagens / Transportes	S09
Laboral (Outro)	S10
Eventos de massa	S11
Outro	S99
Desconhecido	S00
RASTREIOS	
Estabelecimentos de Educação ou Ensino	R01
Estabelecimentos Residenciais para Pessoas Idosas	R02
Unidades prestadoras de cuidados de saúde	R03
Estabelecimentos prisionais	R04
Instituições de acolhimento (Crianças e jovem em risco, mães solteiras, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, migrantes, etc.)	R05
Desporto	R06
Locais e estaleiros da construção civil	R07
Explorações agrícolas	R08
Viagens / Transportes	R09
Laboral (Outro)	R10
Eventos de massa	R11
Outro	R99
Desconhecido	R00